

DECRETO Nº 14.416, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2011.

Publicado no D.O.E nº 31, 14/02/2011

Altera dispositivos do Decreto nº 13.177, de 22 de julho de 2008, que concede incentivo fiscal ao estabelecimento da empresa **ALUX CABOS LTDA.**, CAGEP N.º 19.465.514-8.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei n.º 4.859, de 27 de agosto de 1996, e no art. 1º do Decreto n.º 9.591, de 21 de outubro de 1996;

CONSIDERANDO o que consta do Processo n.º 20.1049/10, de 03 de dezembro de 2010, da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, e do Parecer Técnico Nº 030/10, de 09 de dezembro de 2010, da Comissão Técnica do Conselho de Desenvolvimento Econômico – CODEN, da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico;

CONSIDERANDO, ainda, o despacho autorizativo do Secretário da Fazenda, exarado no referido processo,

D E C R E T A:

Art. 1º O segundo **CONSIDERANDO**; o caput e o inciso I do art. 1º; a alínea “a” do inciso I do art. 2º; todos do Decreto nº 13.177, de 22 de julho de 2008, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“**CONSIDERANDO** o que constam dos Processos n.ºs 20.443/08, de 28 de maio de 2008; 20.418/10, de 05 de março de 2010 e 20.1049/10 de 03 de dezembro de 2010 da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, e dos Pareceres Técnicos n.ºs 022/08, de 10 de junho de 2008; 004/10, de 09 de março de 2010 e 030/10 de 09 de dezembro de 2010, da Comissão Técnica do Conselho de Desenvolvimento Econômico - CODEN;

(...)

Art. 1º Fica concedido ao estabelecimento da empresa **ALUX CABOS LTDA.**, inscrito no CNPJ sob nº 09.565.353/0001-03 e no CAGEP sob n.º 19.465.514-8, com sede e foro na Av. Dep. Paulo Ferraz, nº 5250, Anexo “B” BR 343, Bairro Livramento, no município de Teresina-PI, incentivo fiscal à **IMPLANTAÇÃO SEM SIMILAR e COM SIMILAR**, na forma do art. 4º, inciso I, alínea “a” e inciso II, da Lei nº 4.859, de 27 de agosto de 1996, para fabricação de:

I – PRODUTOS SEM SIMILAR: cabos de alumínio nus com alma de aço, cabos de alumínio nus sem alma de aço e cabos de alumínio isolados multiplexado, e a partir de 1º de maio de 2010, deduzido o tempo transcorrido, **condicionador de ar** (split, janela e portátil); **kit solar térmico; kit solar fotovoltaico; kit mini-eólico e painel solar**, e a

partir de 1º de janeiro de 2011, deduzido o tempo transcorrido, **lâmpadas (fluorescentes, fluorescentes compactas, kits led's, halógenas e incandescentes)**.

(...)

Art. 2º (...)

I – (...)

a) saída dos produtos **SEM SIMILAR**, exclusivamente de sua fabricação na forma dos Pareceres Técnicos nºs 022/08, de 10 de junho de 2008; 004/10, de 09 de março de 2010 e 030/10, de 09 de dezembro de 2010, da Comissão Técnica do Conselho de Desenvolvimento Econômico - CODEN;

(...)”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 11 de fevereiro de 2011.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA FAZENDA

SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO